ANEXO I-A - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, em regime de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços preventivos, corretivos e serviços sob demanda, em imóveis de propriedade ou de uso do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com fornecimento de materiais, serviços e equipamentos, quando necessário, e/ou de ambos, adequados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste documento e em seus anexos..

1. Descrição da necessidade da contratação:

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região firmou o Contrato 03/2023 (PO 64/2022) com a empresa Planservice Terceirização de Serviços Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços terceirizados de manutenção predial e eletricista de instalações (edificações) para o Tribunal. O Contrato 03/2023 (PO 64/2022) tem o termo final de vigência previsto até 14/02/2027, podendo o ajuste ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia do Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (4º Termo Aditivo).

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ainda, firmou o Contrato 19/2025, com a empresa Construtora Energette Ltda., cujo objeto consistiu na Manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis do tribunal, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações do edital e anexos. O Contrato 19/2025 teve vigência de 03/06/2025 a 02/06/2026.

O Despacho ADG 948/2026, por sua vez, autorizou: "*a celebração de contratação única para os serviços atualmente contemplados no Contrato 03/2023 (mão de obra dedicada) com aqueles prestados anteriormente via Contrato 19/2025 (serviços eventuais remunerados pela tabela SINAPI).*" (ID 19879572, processo Vetor 374108).

O início dos serviços da nova contratação ocorrerá na data de 07 de janeiro de 2027. Caso o contrato seja assinado em data posterior à indicada no subitem 6.1, o início dos serviços ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o Tribunal emitir o Termo de Liberação de Início dos Serviços.

Considerando a Resolução CSJT 365 de 29 de setembro de 2023, que estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências, e a fim de atender aos objetivos estratégicos deste Regional, este estudo buscará apresentar a melhor solução disponível para atender as necessidades apresentadas em termos de manutenção predial.

Tem-se como objetivo dos Serviços de Manutenção Predial neste tribunal:

I - Garantir a conservação dos imóveis, instalações e equipamentos, visando prolongar a vida útil e o valor patrimonial;

II - Manter as instalações em pleno funcionamento, assegurando o desempenho adequado de sistemas e equipamentos, tais como sistemas elétricos, de climatização, elevadores e redes hidráulicas;

III - proporcionar um ambiente de trabalho seguro, confortável e funcional, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos ocupantes dos imóveis;

IV - Garantir a observância dos padrões de segurança de edificações e suas instalações e equipamentos,

de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

V - Cumprir normas, regulamentos e legislações aplicáveis à manutenção predial, sobretudo quando relacionados à segurança, higiene, acessibilidade e sustentabilidade.

De acordo com a ABNT NBR 5674:1999: "A manutenção de edifícios visa preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações." A atividade inclui todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações nas necessidades dos seus usuários. "

Dessa forma, a contratação consiste em garantir condições ideais de trabalho, permitindo que servidores e magistrados se concentrem na entrega da missão Institucional, ou seja: "*Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.*" Da mesma forma, a contratação preenche, no caso concreto, os objetivos estratégicos elencados no Plano Estratégico Institucional – PEI TRT-PR 2021-2026:

> ***"4.2. Perspectiva Processos Internos***
>
> [...]
>
> ***Objetivo Estratégico: Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados.***
>
> *Promover mecanismos de integridade e transparência em relação aos atos de gestão praticados, garantindo-se, por meio da aplicação da Política de Governança vigente, alinhamento entre a estratégia corporativa e prioridades de gestão às despesas de maior impacto orçamentário e a boa e regular aplicação dos recursos públicos.*
>
> [...]
>
> ***4.3 Perspectiva Aprendizado e Crescimento***
>
> ***Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira com a otimização dos recursos planejados.***
>
> *Assegurar a eficiência da gestão de custos vinculada à estratégia, por meio do funcionamento aperfeiçoado e universal de mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros sobre o planejamento e a qualidade da execução do orçamento.* "

O TRT 9ª Região dispõe de 51 imóveis distribuídos em 48 cidades do estado do Paraná, que sediam as unidades da Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª instâncias e as unidades administrativas de apoio.

Manter as edificações em condições adequadas de uso é essencial para o funcionamento das unidades jurisdicionadas, pois garante aos magistrados e servidores infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções, além de proporcionar condições para o atendimento ao público em geral.

A falta de manutenção predial preventiva nas instalações prediais, máquinas e equipamentos pode levar ao colapso dos sistemas vitais para o desempenho das atividades institucionais. Além disso, tais sistemas necessitam de efetiva manutenção corretiva, a fim de sanar defeitos imprevistos ou inevitáveis.

Em face de inexistir nos quadros atuais do TRT 9ª Região cargos efetivos destinados à execução das atividades de manutenção predial, e considerando que tais atividades são acessórias ao objetivo do Tribunal, a contratação de serviços de manutenção predial se torna imprescindível.

Além da força de trabalho, destaca-se que este Tribunal também necessita do fornecimento de materiais, nos casos em que não há economia de escala com a formação de estoques próprios, como ocorre, por exemplo com parte do material elétrico e hidráulico.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: "*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: "*I – a descrição da necessidade da*

contratação, considerado o problema a ser resolvido;" Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 , § 1º da Res. CSJT 364/2023.

2. Descrição dos requisitos da contratação

DEFINIÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial em imóveis de propriedade ou uso do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, estruturada em regime híbrido de execução, compreendendo:

a) Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (Postos Fixos Residentes): Atendimento diário, contínuo e rotineiro para manutenções preventivas e corretivas básicas;

b) Serviços Eventuais sob demanda: Execução de intervenções por escopo, substituições, readequações funcionais, adaptações de acessibilidade/segurança e correções de maior complexidade, sem geração de área construída nova e sem caracterização de reforma ou construção civil.

A contratação inclui o fornecimento materiais especificados em Ordem de Serviço, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, utilizando como parâmetro oficial de precificação a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Caixa Econômica Federal) ou, na falta dela, a tabela PINI/TCPO, ou cotação tripla, caso inexistente.

Todos os materiais usados na execução dos serviços especificados deverão ser novos, de primeira linha, e antes do início dos trabalhos, deverão ser aprovados pelos respectivos fiscais/gestores indicados pelo Contratante.

Como referência para os materiais, mencionam-se as seguintes marcas, destacando-se que serão admitidas outras, por meio do critério de similaridade, após a análise da fiscalização:

Instalações elétricas:
- Cabos condutores: Prysmian, Conduspar, Sil, Corfio, Cobrecom.
- Dutos: Tigre, Kanaflex, Krona, Tramontina, Amanco.

Instalações Hidrossanitárias:
- Louças e metais: Deca, Docol, Roca, Celite, Lorenzetti.
- Tubos e Conexões: Tigre, Amanco, Krona.

Instalações Civis:
- Argamassas cimentícias: Quartzolit Weber, Votomassa Votorantim.

Acabamentos, Revestimentos e Pinturas:
- Cerâmicas: Eliane, Portobello, Portinari.
- Tintas: Suvinil, Coral, Sherwin-Williams.

CARACTERIZAÇÃO E DIVISÃO DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

- Postos de Trabalho Fixos Residentes (Manutenção Continuada)

Tratam-se de serviços comuns continuados prestados por profissionais com dedicação exclusiva de mão de obra (oficiais de manutenção predial), alocados nas dependências do Tribunal conforme distribuição prevista no edital.

A Contratada manterá os empregados à disposição das unidades do TRT-9, vedado o compartilhamento desses recursos humanos para execução simultânea de outros contratos alheios ao Tribunal.

Execução da rotina de manutenção preventiva programada e atendimento imediato a chamados corretivos de baixa e média complexidade, inclusive emergenciais, abrangendo, exemplificativamente:

- Manutenção elétrica e hidráulica de rotina;
- Substituição e reparos pontuais em luminárias, tomadas elétricas, interruptores, pontos lógicos;
- Execução de instalações elétricas e de cabeamento estruturado de menor porte;
- Pequenas alterações de layout;
- Ajustes, trocas e reparos em portas, janelas, fechaduras, dobradiças e ferragens em geral;
- Pinturas de retoque e pequenos arremates de acabamento;
- Reparos pontuais em pisos, revestimentos e forros;
- Pequenas alterações em divisórias de gesso acartonado (drywall);
- Desentupimentos e desobstruções hidráulicas rotineiras;
- Montagem, desmontagem e pequenos reparos no mobiliário corporativo;
- Pequenos ajustes infraestruturais e apoio técnico operacional de rotina.

- Serviços Eventuais sob Demanda (Manutenção por Escopo)

Tratam-se de serviços prestados sem mão de obra exclusiva, voltados a intervenções de maior vulto, tempo de execução prolongado ou que exijam conhecimento técnico especializado/ferramental específico não abarcado na rotina da equipe residente.

A migração do atendimento da equipe residente para o regime de serviços eventuais ocorrerá em razão da complexidade técnica, necessidade de mão de obra especializada, montante de recursos envolvidos ou sempre que a execução do serviço demandar maior prazo de execução.

Compreende recomposições de elementos danificados por intempéries ou terceiros, substituições de grande porte, instalações de novos pontos e adequações funcionais, tais como:

- Adequações de layout e remanejamentos de divisórias (incluindo gesso acartonado/drywall) de média e grande extensão;
- Serviços de maior porte de alteração de layout, tornando-se inviável a execução com os postos residentes;
- Pintura geral interna ou externa de ambientes e edificações;
- Substituição integral ou parcial de redes elétricas, lógicas ou hidráulicas;
- Recuperações estruturais pontuais, impermeabilizações e manutenção de telhados/calhas em locais de difícil acesso;
- Execução de intervenções para adequação às normas de acessibilidade e segurança contra incêndio.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em face da configuração da prestação do serviço, a Contratada deverá prestar serviços terceirizados de manutenção predial, com o fornecimento de mão de obra e, por demanda, com fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.
Os postos demandados são:

- Postos técnicos (Oficiais de Manutenção) que deverão ter certificação de treinamento em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), atualizados conforme as normas regulamentadoras vigentes.
- Supervisor (Engenheiro Civil com registro ativo no conselho de classe competente - CREA), comprovação de experiência mínima de 2 (dois) em serviços de manutenção predial ou correlatos que envolvam instalações civis, elétricas em baixa tensão e hidrossanitárias. Deverá ter certificação de treinamento em NR-35 (Trabalho em Altura), atualizado conforme as normas regulamentadoras vigentes.

A Contratada deverá seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, observando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), Corpo de Bombeiros, prescrições e recomendações dos fabricantes e outras normas que regulamentam procedimentos a serem executados no escopo do contrato.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Ato 71/2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em particular:

I - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04/2016;

II - não ter sido condenada (a contratada ou seus dirigentes) por infração às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

a) Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;

b) Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;

c) No Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);

d) Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;

e) No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);

f) Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

g) No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

A Contratada deverá:

- manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, conforme dispõe o Ato 71/2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- cumprir a cota racial mediante o preenchimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato com trabalhadores afrodescendentes, durante todo o prazo de vigência contratual (Resolução CSJT nº 131/2023);

- reservar um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução nº. 386/2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- providenciar para que os profissionais indicados portem crachá de identificação e apresentem-se trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa;

- disponibilizar de profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

- observar as normas de segurança, pois a prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso toda a equipe, conforme o caso, precisa utilizar equipamentos

de proteção individual exigidos pela legislação durante as suas atividades;

- utilizar de forma consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, pois os mesmos variam de acordo com o serviço a ser executado;

- disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e serviços em conformidade com o Catálogo de Serviços - CATSER;

- realizar, dentre outros compatíveis com as atividades desempenhadas pelos profissionais, de programa de treinamento de que trata a Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O treinamento deverá englobar a prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e outras formas de discriminação (Política 62/2022 do TRT9).

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

A definição da vigência de 12 (doze) meses para a presente contratação decorre de experiência prática desta Coordenadoria de Gestão de Terceiros em contratações anteriores de natureza similar.

Nesse contexto, destaca-se que o Tribunal contratou a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, cujo prazo inicial de vigência foi fixado em 24 meses, mas que foi rescindido antecipadamente com os consequentes impactos administrativos, operacionais e orçamentários.

Diante desse histórico, verificou-se que a adoção de prazos de vigência iniciais mais longos que 12 (doze) meses pode aumentar o risco de manutenção de contratos com desempenho insatisfatório por período prolongado ou demandar procedimentos mais complexos para sua rescisão.

Por outro lado, a fixação de prazo inicial de 12 (doze) meses confere maior flexibilidade à Administração, permitindo a avaliação mais próxima da qualidade da execução contratual e, caso necessário, a não prorrogação do ajuste ao término da vigência, sem a necessidade de medidas mais gravosas.

Além disso, a Orientação Normativa 38/2011 – AGU informa (disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/onsagu; acesso em 15 de junho de 2026):

> *"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:*
> *a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;*
> *b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e*
> *c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."*

A mesma diretriz vem repetida no art. 12, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 5/2017 (disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada ; acesso em 18 de junho de 2026).
.

Não haverá necessidade de transferência de conhecimento.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços previstos nesta contratação, que compreendem intervenções de manutenção, reparo, recuperação, adequação e adaptação dos sistemas construtivos e equipamentos das edificações, caracterizam-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que assim o define: "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

Tal enquadramento se justifica pelos seguintes fundamentos: (i) os serviços eventuais são ações de manutenção e adequação destinadas a preservar as características originais dos bens imóveis e de seus sistemas, não implicando alteração substancial ou inovação do espaço físico — hipóteses que configurariam obra ou reforma, na forma dos incisos XII e XXVI do art. 6º da mesma Lei; (ii) tratam-se de atividades com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, mediante especificações usuais de mercado, tais como reparos hidrossanitários, elétricos, de alvenaria, pintura, coberturas e climatização; e (iii) não apresentam alta heterogeneidade ou complexidade técnica que exija solução singular ou projeto específico, o que os afasta da definição de serviço especial de engenharia (art. 6º, XXI, alínea "b").

Por consequência, a classificação como serviço comum de engenharia permite a adoção do pregão como modalidade licitatória, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado. A parcela de mão de obra exclusiva, por sua vez, caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da referida Lei, o que igualmente autoriza a utilização do pregão, adotando-se o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Considerando se tratar de serviço comum de engenharia, prestado em regime híbrido de postos residentes e serviços eventuais, serão exigidos os seguintes critérios de qualificação técnica:

Registro da Empresa: Prova de inscrição junto ao CREA/CAU/CFT da Pessoa Jurídica, e que sua atividade básica é compatível com o objeto desta licitação (Manutenção Predial).

a) Capacidade técnico-operacional (empresa):

Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a execução de serviços de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo, ao menos, instalações civis, elétricas e hidrossanitárias, em, no mínimo, 30.000 m² de área construída, distribuídos em pelo menos 3 edificações distintas, com atendimento simultâneo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Responsável técnico:

Serão exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Prova de inscrição junto ao conselho de classe competente (CREA/CAU/CFT)

2) Atestado de capacidade técnico-profissional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, que comprove a participação do profissional, na condição de responsável técnico, na execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior a manutenção predial preventiva e corretiva em edificações de uso institucional, administrativo ou assemelhado, com as seguintes características objetivas, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto: execução de serviços de manutenção predial ou reformas, que envolvam instalações civis, elétricas e hidrossanitárias, com área total construída igual ou superior a 15.000 m².

3) Registro do atestado no conselho profissional: apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no órgão de classe competente (CREA/CAU/CFT), emitida em nome do profissional, na qual constem expressamente as atividades técnicas desempenhadas conforme o item anterior, compatíveis com o objeto da contratação.

4) Vínculo com a licitante: comprovação do vínculo do profissional com a licitante, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando sócio), contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Destaca-se que o Engenheiro Supervisor (posto de trabalho) poderá desempenhar, cumulativamente, a função de responsável técnico da execução contratual, respondendo perante o CREA por meio da respectiva ART e perante a Administração pela qualidade técnica dos serviços. Para tanto, deverá atender aos requisitos de qualificação técnico-profissional previstos neste ETP, sendo-lhe vedado exercer, simultaneamente, responsabilidade técnica incompatível com a jornada e as obrigações do posto. Em caso de substituição do profissional, o novo profissional deverá possuir experiência equivalente ou superior.

CONHECIMENTO DOS IMÓVEIS E VISTORIA TÉCNICA

A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

Dessa forma, deverá o licitante atestar que conhece os imóveis em que ocorrerão as manutenções.

Vistoria técnica facultativa. Fica facultada ao licitante a realização de vistoria técnica prévia às edificações do Tribunal, a ser agendada com a Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail (cca@trt9.jus.br) ou por telefone (41-3310 7637), entre 9h30 e 17h30.

Renúncia ao direito de alegar desconhecimento. A não realização da vistoria técnica não impedirá a participação do licitante nem implicará sua inabilitação, sendo certo que, ao apresentar proposta, o licitante assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, **renunciando ao direito de pleitear, a qualquer tempo, acréscimos contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros ou prorrogações de prazo com fundamento em alegado desconhecimento das condições locais, das características das edificações, das dificuldades de acesso, da logística de execução ou de quaisquer outros elementos que poderiam ter sido verificados por meio de vistoria.**

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: "*III - requisitos da contratação;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: "*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O Levantamento de mercado foi realizado no processo Vetor nº 374108, relatório id. 19837862, o qual é reproduzido a seguir:
"Em atendimento ao Despacho ADG 764/2026 (ID 19180130), a equipe formada pelos servidores Diogo Cordone (ADG), Arnaldo Rogério Pestana de Sousa (ODESP), Cibele Fabiana de Lima (SA), Anadélia Trentini Campara (Coordenadoria de Projetos e Obras), Benedy Antunes de Oliveira (Coordenadoria de Manutenção), e Carlos Henrique Siwek (Coordenadoria de Manutenção), realizou levantamento de mercado, a fim de prospectar modelos alternativos à contratação de manutenção predial anteriormente vigente (Contrato 19/2025).

Cabe destacar que o referido instrumento destinava-se às intervenções mais complexas, muitas vezes caracterizadas como serviços comuns de engenharia, e que não são continuadas ou previsíveis, por isso também doravante denominadas "serviços eventuais" ou "manutenções complexas".
Há outro contrato em vigor neste Regional destinado às manutenções mais rotineiras e básicas (demandas pelos Núcleos Gerenciais), e executado por meio de postos de trabalho (Contrato 03/2023).

Dessa forma, as considerações da equipe de planejamento serão em relação ao Contrato 19/2025, que era gerenciado pela área de Engenharia e Arquitetura, hoje vinculada à Secretaria Administrativa (SA).
Inicialmente, a equipe realizou diagnóstico da contratação anterior, a fim de verificar os principais aspectos sujeitos a melhorias que possibilitem uma melhor prestação dos serviços.

Nesse sentido, observaram-se:

- A contratação previa equipe mínima de trabalhadores dedicados ao contrato, contudo não havia previsão de remuneração fixa dessa força de trabalho;
- A ausência de mão de obra fixa ensejava a necessidade de a empresa realizar contratações esporádicas de funcionários em diferentes cidades;
- Necessidade de deslocamentos constantes dos funcionários contratados, sem previsão de pagamento de diárias;
- Baixa capacidade financeira da contratada: dificuldades com capital de giro, especialmente para compra de materiais e pagamento de fornecedores subcontratados.

Diante desse cenário, pesquisaram-se contratações de outros órgãos com potencial de sanar as dificuldades enfrentadas.

Os órgãos consultados foram:
- TJ-PR
- TRE-PR
- TRT da 3ª Região (MG)
- TRT da 4ª Região (RS)
- TRT da 10ª Região (DF/TO)
- TRT da 12ª Região (SC)
- TRT da 24ª Região (MS)

Percebeu-se que a maioria dos Tribunais adota um único contrato para toda a manutenção predial, simples ou complexa. São eles:
- TRT da 3ª Região (MG)
- TRT da 4ª Região (RS)
- TRT da 10ª Região (DF/TO)
- TRT da 12ª Região (SC)
- TRT da 24ª Região (MS)

O TJ-PR utiliza um modelo similar ao que vigorava neste Tribunal, com a separação entre a manutenção preventiva e básica (executada por meio de postos de trabalho) e os serviços eventuais, de natureza mais complexa, remunerados com base na tabela SINAPI.

A mesma formatação é utilizada pelo TRE-PR, contudo o órgão eleitoral executa os serviços eventuais por meio de Ata de Registro de Preços destinada a reformas.

No grupo de tribunais que utilizam um único contrato, há aqueles que admitem a utilização da mão de obra fixa nas intervenções complexas, no que é possível, e outros que não autorizam esse compartilhamento.

Órgãos que possibilitam a interação da mão de obra da manutenção básica com a manutenção complexa:
- TRT da 3ª Região (MG);
- TRT da 4ª Região (RS);
- TRT da 12ª Região (SC) - apenas no acabamento final;
- TRT da 24ª Região (MS) - apenas no acabamento final;

Contratações em que há separação total da mão de obra da manutenção básica e da manutenção complexa:
- TRT da 10ª Região (DF/TO);

Nesse último caso, com relação ao questionamento quanto à utilidade de um único contrato para dois serviços completamente separados, o TRT da 10ª Região (DF/TO) alegou que há maior harmonia nas intervenções (realizadas por apenas uma empresa) e menos conflitos de atribuições em relação à execução por duas empresas.

Parcelas custeadas pela Administração
O Contrato 19/2025 não previa o pagamento de diárias para deslocamento dos trabalhadores para realização das manutenções e/ou reformas pelo estado.

A ausência de previsão baseava-se na premissa de que o edital previa todos os serviços a serem realizados e os locais de execução.
Contudo, reconhece-se a dificuldade de se contratar trabalhadores em diferentes cidades de um estado tão grande quanto o Paraná, para a execução de serviços que muitas vezes são de curta duração. Esse cenário adverso pode ser ao menos mitigado com a previsão de pagamento de diárias para a equipe de trabalho.
Na pesquisa realizada, verificou-se que a maioria dos Tribunais consultados prevê o pagamento da parcela em questão:
- TRT da 3ª Região: adota tabela própria para recomposição dos valores despendidos com deslocamento (por quilômetro rodado) e diárias;
- TRT da 4ª Região: prevê que os custos de deslocamento, passagens e diárias (pernoites) estão inseridos e orçados na estimativa da parcela variável do contrato;
- TRT da 10ª Região: também adota tabela própria para pagamento de diárias no estado de Tocantins;
- TRT da 24ª Região: estabelece indenizações para a movimentação das equipes volantes pelo interior do estado, e estipula que o pagamento dos veículos disponibilizados será feito por quilômetro rodado;
- TRE-PR: informou haver o pagamento de diárias quando necessário o deslocamento dos polos para as cidades menores, mas não há previsão expressa no edital.

Responsável técnico
Dentre os órgãos pesquisados, apenas o TRT da 24ª Região prevê posto de trabalho de engenheiro residente.
Os demais editais estabelecem que engenheiros ou arquitetos serão responsáveis técnicos pela contratação como um todo (por exemplo, TRT4 e TRT10) ou para serviços específicos que demandem essa atuação (por exemplo, TRT3).

Conclusão:
Verificou-se que a maioria dos órgãos pesquisados (inclusive a totalidade dos Tribunais do Trabalho consultados) utiliza uma contratação única para os serviços de manutenção predial, sem separar a manutenção preventiva e básica dos serviços eventuais, em cujo escopo estão os serviços de engenharia.

Sugere-se a adoção de modelo similar neste Tribunal, o que implicaria unir os serviços atualmente contemplados no Contrato 03/2023 (mão de obra dedicada) com aqueles prestados anteriormente via Contrato 19/2025 (serviços eventuais).

Destaca-se a oportunidade da junção, uma vez que o Contrato 03/2023 pode ser rescindido mediante comunicação à prestadora de serviços com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Como vantagens do contrato único destacam-se:
- viabilização de maior “fôlego” financeiro à contratada, tendo em vista que o contrato já remunera a força de trabalho dedicada à manutenção básica e preventiva;
- possibilidade de haver ganho de escala na utilização dos postos de trabalho em serviços eventuais, desde que não haja comprometimento da manutenção preventiva e emergencial;
- mitigação das dificuldades de subcontratação de serviços eventuais, uma vez que, para a contratação dos postos fixos, a empresa já terá explorado o mercado de trabalho local;
- potencial de maior agilidade nas intervenções, uma vez que certas demandas envolvem manutenção básica e especializada, as quais, se abarcadas em contratos separados, provavelmente seriam atendidas por empresas diferentes, o que demandaria a existência de entendimentos e de harmonia entre as contratadas, elementos muitas vezes ausentes nesse tipo de cenário.

Caso autorizada a formatação ora proposta, sugere-se que também preveja um posto de trabalho de engenheiro residente, que atue também como supervisor, tendo como atribuições receber as ordens de serviços e distribuir as tarefas atendendo aos prazos estabelecidos.

Ainda, tendo em vista as dificuldades em se obter força de trabalho a nas cidades mais afastadas dos principais polos, o que impõe a necessidade de deslocamento de trabalhadores e responsáveis técnicos, constata-se a necessidade de remuneração dos custos da contratada com diárias, da forma que já é realizada pelos Tribunais do Trabalho consultados e pelo TRE-PR.

Dessa forma, o Grupo de Trabalho instituído pelo Despacho ADG 764/2026 (ID 19180130), remete o presente relatório à Diretoria-Geral, para deliberação."

O relatório foi aprovado pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, ARION MAZURKEVIC, por meio do Despacho ADG 948/2026, onde adotou as seguintes deliberações:

"Nos termos do acima fundamentado, **autorizo**:

- a celebração de contratação única para os serviços atualmente contemplados no Contrato 03/2023 (mão de obra dedicada) com aqueles prestados anteriormente via Contrato 19/2025 (serviços eventuais remunerados pela tabela SINAPI);

- a extinção antecipada do atual contrato de mão de obra dedicada, caso a instrução da contratação unificada evidencie que a assinatura do novo contrato ocorrerá antes da data hora fixada para encerramento do Contrato 03/2023 (14/02/2027);

- a contratação de postos de "Profissional de manutenção em edificações", para exercerem atribuições de manutenção predial e de eletricista, com pagamento de insalubridade, no seguinte quantitativo: Setorial Curitiba (7); Setorial Cascavel (2), Setorial Maringá (2); Setorial Londrina (1);

- a contratação de posto de trabalho de engenheiro, para atuar também como supervisor dos trabalhadores vinculados ao contrato, condicionada à manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência quanto à licitude da terceirização;

- a atribuição da carga horária de 40 horas semanais para todos os postos de trabalho, sem redução do salário estabelecido para a jornada de 44 horas semanais, aplicando-se a redução da jornada prevista no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11/09/2024;

- a realização da licitação em lote único, sem parcelamento."

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: "*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: "V - *levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

1 - DOS POSTOS DE TRABALHO DA CONTRATAÇÃO

Com a publicação da Emenda Constitucional 95/2016, a nomeação de servidores tornou-se mais difícil, uma vez que nos termos do artigo 109, IV e V do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, está vedada a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, bem como a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias.

Assim, direcionar servidor para a execução de serviços de manutenção predial demandaria a nomeação de outro servidor que poderia atuar diretamente na área judiciária (área fim). Essa solução se mostra ainda mais inviável levando em consideração que não há no quadro de pessoal do Tribunal cargos especializados suficientes para as atribuições requeridas.

Quanto aos postos de Profissional de Manutenção em Edificações, tampouco seria economicamente viável que o serviço fosse prestado por servidor, posto que a remuneração de Técnico Judiciário em início de carreira é composta de vencimento de R$ 4.073,63, GAJ de R$ 5.703,08, além do auxílio-alimentação de R$ 1.860,51. Isso sem considerar o cômputo do auxílio-saúde, que pode ser de até R$ 1.240,00 e de vantagens pessoais, tais como, Adicional de Qualificação. Acrescente-se a isso a despesa de natureza

previdenciária a ser desembolsada pelo Tribunal, no valor de R$ 1.976,14, além da necessidade de substituições para o gozo de férias ou outras ausências legais. Dessa forma, considerando os valores expressos acima, caso o serviço fosse prestado por Técnicos Judiciários, o custo seria de R$ 14.853,36 por pessoa para o Tribunal, ou superior.

Quanto ao posto de Supervisor Engenheiro Civil, observa-se de início que, comparativamente, a remuneração de Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil em início de carreira é composta de vencimento de R$ 6.683,70, GAJ de R$ 9.357,18, além do auxílio-alimentação de R$ 1.860,51. Isso sem considerar o cômputo do auxílio-saúde, que pode ser de até R$ 1.240,00 e de vantagens pessoais, tais como, Adicional de Qualificação. Acrescente-se a isso a despesa de natureza previdenciária a ser desembolsada pelo Tribunal, no valor de R$ 1.976,14, além da necessidade de substituições para o gozo de férias ou outras ausências legais. Dessa forma, considerando os valores expressos acima, caso o serviço fosse prestado por Analistas Judiciários – Especialidade Engenharia Civil, em princípio, o custo seria de R$ 21.117,53 por pessoa para o Tribunal, ou superior.

Muito embora o custo do posto de Supervisor Engenheiro Civil seja superior ao do cargo de Analista Judiciário em início de carreira, observamos que o posto proporcionará vantagens como a mitigação do risco de subordinação direta, prevenção contra ações trabalhistas, além de redução de desperdícios e outras despesas, conforme exposto a seguir:

- Por se tratar de prestação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva, os postos de manutenção estarão diariamente a serviço do Contratante. Caso os servidores fiscais do Contratante passassem ordens diretamente a esses trabalhadores, poderia restar configurada a subordinação direta, gerando o risco de processos trabalhistas em face da União (Súmula 331 do TST). Na configuração da contratação objeto destes estudos preliminares, as ordens serão repassadas diretamente pelo posto de Supervisor Engenheiro Civil.

- A inclusão do posto de Supervisor Engenheiro Civil com dedicação exclusiva proporciona a vantagem econômica e financeira ao TRT-9 no sentido de prevenção a passivos e indenizações trabalhistas.

- Por se tratar de contratação de postos em regime de dedicação exclusiva, a Contratada estará obrigada a manter os postos de trabalho sempre cobertos. Caso o Supervisor Engenheiro Civil usufrua férias, obtenha licença-médica ou venha a ser dispensado, a Contratada deverá substituí-lo por outro profissional de igual qualificação, arcando com os custos de rescisão, aviso prévio e treinamento. Caso o TRT-9 dependesse de um servidor do quadro para as funções do referido posto, as ausências legais do servidor sobrecarregariam o órgão ou deixariam o setor desassistido, gerando custos indiretos de substituição ou atrasos estruturais.

- Um Supervisor Engenheiro Civil focado em tempo integral na coordenação logística garante que os materiais e insumos da planilha da contratação sejam aplicados sem desperdício e que a manutenção preventiva reduza as quebras/avarias de equipamentos.

- O posto de Supervisor Engenheiro Civil garante, ainda, o controle rigoroso da produtividade de cada Profissional de Manutenção em Edificações terceirizado contratado. Sem esse controle integral, a Administração correria o risco de pagar por postos de trabalho ociosos ou com baixa produtividade. A eficiência gerada pela presença do Supervisor Engenheiro Civil, assim, economiza recursos públicos ao evitar o desperdício de materiais comprados pelo tribunal e prolongar a vida útil das edificações do TRT-9.

Anota-se que não há concurso público ou orçamento previsto para a nomeação de novos Analistas Judiciários – Especialidade Engenharia, para o TRT-9.

Considere-se, ainda, que serviços terceirizados de manutenção predial estão inseridos na gestão dos recursos humanos colocados à disposição do Tribunal, na medida em que os trabalhadores terceirizados são a força de trabalho auxiliar do Poder Judiciário e também estão enquadrados nos recursos orçamentários, uma vez que tal dispêndio deixa de impactar no orçamento de despesa com pessoal, conforme a atual política de reforma fiscal e orçamentária adotada no País, nos termos da Emenda

Constitucional 95/16.

Observa-se que o posto de Supervisor Engenheiro Civil atende ao Despacho ADG 948/2026 (ID 19879572), Despacho ADG 1072/2026 (ID 20055827), bem como Parecer Assejur/Coleg nº 235/2026 (ID 20403321), todos do processo Vetor 374108.

2 - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - PROCEDIMENTOS INICIAIS

Após à assinatura do contrato, em data definida pela contratante, será realizada Reunião Inicial entre os representantes da Contratada e a equipe de gestão e fiscalização do Tribunal, na Sede Administrativa do TRT-9 (Av. Vicente Machado, nº 147, Curitiba/PR). Na oportunidade, serão alinhadas as rotinas contratuais e fixada a data oficial de início das execuções

Apresentação de Documentação Técnica: a Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato (preferencialmente por ocasião da Reunião Inicial):

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de Desempenho de Cargo ou Função (para o Engenheiro e a Empresa) e ART de serviço técnico do profissional habilitado responsável pela coordenação do contrato (Execução de Manutenção/Condução de Trabalho Técnico/Supervisão, para o objeto do contrato), devidamente quitadas junto ao CREA;

Eventuais substituições de trabalhadores deverão ser acompanhadas das certificações (NRs) do novo colaborador.

Os prazos dispostos neste item poderão ser prorrogados extraordinariamente, a critério e por conveniência motivada da Administração.

2.2 - FLUXOS DE TRABALHO

2.2.1 - DAS ORDENS DE SERVIÇO

As intervenções serão formalizadas e rastreadas mediante Ordens de Serviço (OS) padronizadas e remetidas para o e-mail oficial informado pela Contratada. As OS's serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao envio pela CCA, caso a contratada não confirme o recebimento em prazo inferior.
Em casos de emergência ou imprevistos, contudo, fica dispensado o envio prévio da Ordem de Serviço por e-mail, e haverá comunicação por telefone ou *whatsapp* do gestor da CCA com o Engenheiro Supervisor da contratada para determinação do serviço a ser executado.

- Todas as Ordens de Serviço (Contínuas, Emergenciais ou Eventuais) deverão registrar obrigatoriamente:
 - Número identificador da Ordem de Serviço;
 - Classificação da demanda (Emergencial ou Ordinária);
 - Data e horário de solicitação, início e conclusão efetiva dos trabalhos;
 - Local exato de execução do serviço;
 - Descrição técnica do serviço prestado e especificação dos materiais empregados, com indicação daqueles fornecidos pela Administração;
 - Termo de recebimento e aceite da fiscalização.

- O fluxo operacional será centralizado no Supervisor Operacional disponibilizado pela Contratada, que atuará como interlocutor junto à fiscalização do TRT-9.

2.2.2 - SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS POSTOS DE TRABALHO RESIDENTES

- Manutenção preventiva

As manutenções preventivas serão realizadas em todas as unidades do TRT, observando-se calendário trimestral que será informado anualmente à contratada com 10 (dez) dias de antecedência. Além dessa programação, poderão ocorrer manutenções preventivas em outras datas, para o atendimento das quais será emitida Ordem de Serviço.

Dinâmica de execução:

- No calendário ou na Ordem de Serviço serão informados o detalhamento da demanda, o prazo estipulado para atendimento e os materiais fornecidos pela Administração;
- O Supervisor Operacional organizara a equipe residente e quantifica os materiais necessários baseados na tabela SINAPI, levando em consideração os insumos eventualmente fornecidos pela Administração;
- Execução do serviço, que poderá demandar a aquisição de materiais adicionais, cuja lista deverá ser encaminhada para validação pelo gestor contratual;
- Registro fotográfico da área "antes e depois" da execução do serviço, caso solicitado pelo Gestor contratual;
- A CCA, se necessário com apoio da fiscalização setorial, atesta a execução e valida a lista de materiais para fins de faturamento.

- Manutenção corretiva

- Emissão de Ordem de Serviço pelo TRT contendo o detalhamento da demanda ~~e~~, o prazo estipulado, e os materiais fornecidos pela Administração;
- O Supervisor Operacional organizara a equipe residente e quantifica os materiais necessários baseados na tabela SINAPI, levando em consideração os insumos eventualmente fornecidos pela Administração;
- Execução do serviço, que poderá demandar a aquisição de materiais adicionais, cuja lista deverá ser encaminhada para validação pelo gestor contratual;
- Registro fotográfico da área "antes e depois" da execução do serviço, caso solicitado pelo Gestor contratual;
- A CCA, se necessário com apoio da fiscalização setorial, atesta a execução e valida a lista de materiais para fins de faturamento.

2.2.3 - SERVIÇOS EVENTUAIS (SOB DEMANDA)

- O TRT solicita a demanda por meio de Ordem de Serviço, a qual conterá a descrição do serviço, os prazos de execução e a composição orçamentária (base SINAPI, e/ou TCPO ou cotação tripla caso item inexistente), incluindo materiais, mão de obra e especificação técnica dos materiais;
- Em casos específicos, a OS poderá conter somente o detalhamento da demanda e o prazo estipulado, cabendo ao Supervisor Operacional apresentar a memória de cálculo orçamentária detalhada (base SINAPI), especificação de materiais e cronograma;
- O Supervisor Operacional indicará se haverá necessidade de subcontratação;
- A fiscalização do contrato valida os preços (no caso de apresentados pelo Supervisor Operacional), autoriza a Ordem de Serviço e, se for o caso, aprova a subcontratada proposta;
- Concluído o serviço, o Supervisor emite relatório de execução, se necessário com fotos "antes e depois" da execução do serviço;
- A contratante valida o serviço executado com base no relatório apresentado, nas vistorias realizadas pela Coordenadoria de Manutenção (CM) e no apoio da fiscalização setorial, tanto durante a execução quanto ao final dos trabalhos;

- O pagamento é processado após o recebimento definitivo do serviço, o qual fica condicionado à validação técnica da fiscalização quanto à conformidade da execução com o especificado na respectiva OS;
- Recebimento definitivo: Os serviços serão considerados executados e aptos para ateste e liquidação após a aprovação da fiscalização sobre a totalidade das etapas, o que inclui obrigatoriamente a reconstituição de áreas danificadas, a limpeza fina do local e a retirada de entulhos;
- A coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os Resíduos da Construção Civil (RCC) deverá observar a legislação ambiental e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

Destaca-se que não haverá aplicação de BDI diferenciado para materiais e equipamentos de natureza específica. Tal decisão fundamenta-se no fato de que os itens previstos não se enquadram como fornecimentos de valor significativo e de baixa complexidade técnica que justifiquem a segregação, conforme a lógica do Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros fixados pela Súmula nº 253 do TCU.

Entende-se que o fornecimento dos materiais está intrinsecamente ligado à execução dos serviços de engenharia, demandando gestão, logística e responsabilidade técnica integral da contratada, o que legitima a aplicação do BDI pleno sobre a totalidade dos itens para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a integridade da execução contratual.

2.2.4. SERVIÇOS EMERGENCIAIS

Trata-se de demandas que envolvam risco à integridade física de pessoas, ao patrimônio público ou que ameacem a continuidade da atividade jurisdicional.

- Prazo máximo para início da execução: até 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação pela contratante.
- Nesses casos, a contratante poderá dispensar o envio prévio da Ordem de Serviço por e-mail, e haverá comunicação por telefone ou *whatsapp* do gestor da CCA ou Engenheiro do Tribunal com o Supervisor da contratada, para determinação do serviço a ser executado.
- Nos casos de urgência comprovada em que a apresentação de orçamento prévio comprometa a contenção do dano, os custos com materiais e serviços serão demonstrados à fiscalização para análise preferencialmente no mesmo dia da conclusão ou no primeiro dia útil subsequente.

3. REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DA EQUIPE RESIDENTE EM SERVIÇOS EVENTUAIS

A equipe residente (postos de trabalho fixos) tem como prioridade a execução das manutenções preventivas programadas e das manutenções corretivas básicas de rotina ou emergenciais. Entretanto, por conveniência e oportunidade da Administração, tais profissionais poderão ser acionados em apoio aos serviços eventuais conforme análise da unidade responsável da contratante (CCA, com apoio da CM).

4. BASE DE PRECIFICAÇÃO

PARA SERVIÇOS EVENTUAIS E PARA MATERIAIS (aplicado o desconto oferecido pela contratada na licitação):

- Referencial SINAPI: Os materiais, equipamentos e mão de obra aplicada nos serviços eventuais serão precificados rigorosamente com base na Tabela SINAPI;

- Itens Não Constantes no SINAPI: Caso determinado insumo ou serviço não conste do sistema SINAPI, será utilizada a tabela PINI/TCPO;
- Se o item não constar de qualquer dos referenciais acima, a precificação seguirá a ordem estabelecida pelo no art. 23 da Lei 14.133/2021.

O mesmo conceito se aplica para os materiais que serão fornecidos pela contratada para aplicação nos serviços de manutenção que serão executados pelos postos de trabalho fixos~~.~~, ainda que não possam ser previamente especificados e quantificados em planilha ou ordem de serviço.

5. REGRAS E LIMITES PARA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

Em estrita conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação integral do objeto ou de qualquer de seus regimes.

Para os serviços eventuais, será admitida a subcontratação parcial e acessória, restrita às especialidades técnicas de caráter intermitente, cuja execução pelos postos residentes se mostre tecnicamente inviável ou antieconômica, tais como:

- Serviços de remoção e instalação calhas e rufos;
- Serviços de vidraçaria e esquadrias;
- Serviços de serralheria;
- Serviços de soldagem especializada;
- Serviços de revestimentos cerâmicos e azulejista;
- Serviços de instalação e polimento de mármore, granito ou similares;
- Serviços de fornecimento e instalação de divisórias e gesso acartonado (drywall);
- Serviços de fornecimento e instalação de forros;
- Serviços de cabeamento estruturado;
- Locação de equipamentos e máquinas especiais de infraestrutura;
- Serviços de maior porte de alteração de layout, tornando-se inviável a execução com os postos residentes;
- Impermeabilizações de grande extensão;
- Intervenções em locais de elevado risco que exijam maquinário/certificação altamente específica;

A subcontratação dependerá sempre de aprovação prévia da fiscalização, mediante comprovação da regularidade jurídica e fiscal, bem como da capacidade técnica da empresa subcontratada.

Em qualquer hipótese de subcontratação, a contratada principal permanece responsável perante o TRT pela execução, qualidade, prazos e garantias dos serviços; bem como pelo cumprimento de obrigações trabalhistas e civis, cabendo-lhe supervisionar e coordenar diretamente os subcontratados.

6. LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel do TRT listado a seguir, ou em edificação que venha a integrar o patrimônio do órgão. Destaca-se que a divisão das localidades ocorreu em regionais, as quais não se confundem com os pólos em que serão lotados os postos de trabalho (Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá), devendo-se ressaltar que a contratação ocorrerá em lote único, sem parcelamento.

Regional PONTA GROSSA (07 unidades)

UNIDADE	ENDEREÇO
Vara do Trabalho de Castro	Rua Dom Pedro II, 1027 - Centro

Fórum do Trabalho de Guarapuava	Rua Afonso Botelho 104 - Trianon
Vara do Trabalho de Irati	Rua Lino Esculápio, 1260 - Rio Bonito
Fórum do Trabalho de Ponta Grossa	Av. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 - Olaria
Vara do Trabalho Itinerante de São Mateus do Sul (Vinculada à Vara do Trabalho de União da Vitória)	Rua Dom Pedro II, 842/844, - Centro
Vara do Trabalho de Telêmaco Borba	Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - Macapá
Vara do Trabalho de União da Vitória	Rua Coronel João Gualberto, 330 - Centro

Regional CASCAVEL (12 unidades)

UNIDADE	ENDEREÇO
Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	Avenida Cívica, 260 - Centro Cívico
Fórum do Trabalho de Cascavel	Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	Rua Rio Grande do Norte, 240 –Nossa Sra. de Lourdes
Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu	Avenida Paraná, 3710 - Centro
Fórum do Trabalho de Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2322 - Centro
Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	Rua Marechal Cândido Rondon, 1.975 - Centro
Vara do Trabalho de Mal. Cândido Rondon	Rua Pastor Mayer, 799 - Centro
Posto Avançado Medianeira	Avenida Pedro Soccol, 2500 - Nazaré
Vara do Trabalho de Palmas	Rua Capitão Paulo de Araújo, 563
Posto Avançado de Palotina	Rua Ipiranga, 716, Praça da Liberdade - Bloco Central
Fórum do Trabalho de Pato Branco	Rua Paraná,1547
Fórum do Trabalho de Toledo	Rua Dra. Zilda Arns Neumann ,850 - Jardim Tocantins

Regional CURITIBA (10 unidades)

UNIDADE	ENDEREÇO
Sede Administrativa	Avenida Vicente Machado, 147, Centro - Curitiba
Fórum do Trabalho de Curitiba	Avenida Vicente Machado, 400, Centro - Curitiba
Fórum do Trabalho de Curitiba - Anexo	Avenida Vicente Machado, 362, Centro - Curitiba
Edifício Sede do TRT da 9ª Região	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - Curitiba
Sede Complexo do Cajuru	Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Bairro Cajuru - Curitiba
Fórum do Trabalho de Araucária	Rua Alfredo Charvet, 862 - Bairro Vila Nova
Vara do Trabalho de Campo Largo	Avenida Padre Natal Pigatto, 1675, Vila Elizabeth
Fórum do Trabalho de Colombo	Rua José Cavassin, 125, Centro
Vara do Trabalho de Pinhais	Rua América Do Sul, 629 c/ Av. Ayrton Senna da Silva, Vila Irene
Fórum do Trabalho de São José dos Pinhais	Rua das Nações Unidas, 1101, com Rua Joaquim Nabuco, Bairro Jardim
Fórum do Trabalho de Paranaguá	Rua Odilon Mader esquina com Rua Manoel Pereira, Vila Raia

Regional MARINGÁ (9 unidades)

UNIDADES	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Maringá	Avenida Gastão Vidigal, 823. Aeroporto.
Fórum Trabalhista de Umuarama	Avenida Rio Branco, 3700. Centro Cívico.
Posto de atendimento de Loanda	Avenida Munhoz da Rocha, 1483. Centro.
Posto de atendimento de Pitanga	Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.
Vara do Trabalho de Campo Mourão	Avenida Goioerê, 779. Centro.
Vara do Trabalho de Cianorte	Travessa Itororó, 188. Centro.
Vara do Trabalho de Ivaiporã	Avenida Brasil, 345.
Vara do Trabalho de Nova Esperança	Praça Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 236. Centro.
Vara do Trabalho de Paranavaí	Rua Antonio Vendramin, 2150. Jardim Ibirapuera.

Regional LONDRINA (13 unidades)

UNIDADES	ENDEREÇO
FÓRUM TRABALHISTA DE APUCARANA	Avenida Central do Paraná, 1380. Jardim Diamantina.
FÓRUM TRABALHISTA DE CORNÉLIO PROCÓPIO	Avenida XV de novembro, 830.
FÓRUM TRABALHISTA DE LONDRINA	Avenida do Café, 600.
POSTO DE ATENDIMENTO DE IBAITI	Rua Euclides Monteiro, 739. Centro.
VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS	Rua Harpia, 405.Centro.
VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	Rua Treze de Maio, s/n. Praça São Benedito.
VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES	Rua Eunício Silva Novaes, 7111.
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ	Avenida Esperança, 360.
VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO	Rua Dom Fernando Tadei, 1636. Centro.
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA	Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331. Centro.
VARA DO TRABALHO DE PORECATU	Avenida Paranapanema, 252. Jardim Bela Vista.
VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA	Avendia Presidente Vargas, 2270. Centro.
VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ	Rua Expedicionário, 20.

7. **IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

Na presente contratação, adotar-se-á o Instrumento de Medição de Resultados, que consiste em um mecanismo utilizado pela Administração Pública para avaliar e mensurar a qualidade e o desempenho dos serviços prestados por uma empresa contratada.

Em vez de pagar a empresa contratada unicamente pela quantidade de horas trabalhadas ou pela disponibilização de pessoal, o IMR estabelece metas, indicadores e padrões mínimos de qualidade que devem ser cumpridos.

Nos casos em que a execução dos serviços ocorrer em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, haverá glosa dos valores a serem pagos a contratada, conforme detalhado a seguir.

Indicador	Serviço	Meta	Incidência	Glosa por incidência

Prazo de atendimento (Ordens de Serviço Ordinárias)	Manutenção preventiva ou corretiva ordinária, executada pelos postos de trabalho	Prazo máximo definido na Ordem de Serviço	Por dia de atraso	0,5% do valor da Ordem de Serviço
Prazo de atendimento (Ordens de serviço Emergenciais)	Manutenção corretiva executada pelos postos de trabalho ou mediante subcontratação	Prazo máximo definido na Ordem de Serviço	Por dia de atraso	1,0% do valor da Ordem de Serviço
Qualidade da execução (Ordem de Serviço Eventuais / Por demanda)	Intervenções remuneradas com base na tabela SINAPI (serviços eventuais/por demanda)	Sem necessidade de reconstrução, reparação ou refazimento	Por ocorrência	5% do valor da Ordem de Serviço
Deixar de realizar limpeza pós-intervenção prevista em Ordem de Serviço ou planilha elaborada pela contratante	Intervenções remuneradas com base na tabela SINAPI (serviços eventuais/por demanda)	Conformidade total	Por ocorrência	3% do valor da Ordem de Serviço
Deixar de recolher entulho gerado pela execução de serviço	Intervenções remuneradas com base na tabela SINAPI (serviços eventuais/por demanda)	Conformidade total	Por ocorrência	3% do valor da Ordem de Serviço
Uso de materiais em desconformidade ou em quantidade insuficiente em relação ao estabelecido em planilha ou Ordem de serviço elaborada pela contratante	Intervenções remuneradas com base na tabela SINAPI (serviços eventuais/por demanda)	Conformidade total	Por ocorrência	5,0% do valor da Ordem de Serviço
Empregado atuando sem EPI	Fornecimento de mão de obra residente	Conformidade total	Por empregado e por dia constatado	0,8% do valor mensal do posto
Empregado de Empresa Subcontratada atuando sem EPI	(serviços eventuais/por demanda)	Conformidade total	Por empregado e por dia constatado	1% do valor da Ordem de Serviço
Funcionário sem uniforme e/ou sem crachá, quando exigido	Fornecimento de mão de obra residente	Conformidade total	Por empregado e por dia constatado	0,8% do valor mensal do posto
Recusar-se a executar serviços previstos em contrato	Manutenção executada pelos postos de trabalho e serviços eventuais/por demanda	Conformidade total	Por ocorrência	0,8% do valor mensal dos postos de trabalho
Ausência de registro fotográfico/evidência	Intervenções remuneradas com base na tabela SINAPI (serviços eventuais/por demanda)	Comprovação de 100% das Ordens de Serviço	Por ocorrência	1% do valor da Ordem de Serviço
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Manutenção executada pelos postos de trabalho e serviços eventuais/por demanda	Conformidade total / sem ocorrências	Por ocorrência	3,2% do valor mensal dos postos de trabalho

As glosas previstas neste IMR poderão ser aplicadas a partir do 4º mês de vigência contratual, após oportunizada manifestação da contratada, e ficarão limitadas a 9% da fatura mensal do contrato.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

O prazo de garantia contratual, dos Serviços Contínuos, Eventuais, Emergenciais e de Materiais, complementar à garantia legal e à garantia dada pelos fabricantes de equipamentos, contados a partir do

primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, seguirá o estipulado na NBR 17170/2022 e será:

a) De 90 dias, ou o remanescente do prazo original, para os serviços cujas intervenções sejam parciais, visando o reparo e, ou, a recuperação, de componentes, de sistemas construtivos ou de equipamentos;

b) De até 5 (cinco) anos para os serviços cujas intervenções sejam totais, ou resultem em novos componentes, sistemas construtivos ou equipamentos;

c) De 1 (um) ano para os serviços referentes à instalação ou à substituição de equipamentos.

Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto desse contrato, sempre que solicitado, sem ônus para a contratante.

As demandas de correção, reparação, reposição, ressarcimento referentes a qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços contratados deverão ser atendidas conforme abaixo:

a) Durante a vigência do contrato fica estipulado o prazo de 72 horas para atendimento das demandas;

b) Após a vigência do contrato fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das demandas.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: "*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

SERVIÇOS EVENTUAIS:

Para o dimensionamento preciso e realista do quantitativo de mão de obra residente, materiais, insumos e serviços necessários à nova contratação, tomou-se como premissas:

a) Histórico de execução (valores liquidados) nos 3 últimos exercícios, conforme tabela a seguir.

Histórico de valores liquidados (valores do SIGEO)			
	2023	**2024 (a)**	**2025 (b)**
Regional Maringá	**121.000,00**	**60.881,61**	**182.292,24**

Regional Cascavel	**207.880,83**	**109.103,06**	**241.380,31**
Regional Ponta Grossa	**98.997,50**	**11.957,74**	**73.593,65**
Regional Londrina	**118.877,53**	**189.086,92**	**269.693,21**
Regional Curitiba	**473.115,53**	**217.404,59**	**699.514,12**
TOTAL	**1.019.871,39**	**588.433,92**	**1.466.473,53**
(a) a empresa contratada apresentou dificuldades na execução do contrato, tendo incorrido em faltas que resultaram em penalidades (PROAD 4567/2023)			
(b) a partir de junho de 2025, o contrato passou a prever a execução de manutenções preventivas periódicas (PROAD 918/2025)			

b) Custos estimados para atendimento das demandas existentes, registradas junto à Coordenadoria de Manutenção.

DEMANDAS EXISTENTES VALORES ESTIMADOS	
Regional Maringá	**159.252,89**
Regional Cascavel	**153.425,21**
Regional Ponta Grossa	**57.005,77**
Regional Londrina	**151.738,40**
Regional Curitiba	**453.353,17**
TOTAL	**974.775,44**

A estimativa dos valores para a execução dos serviços eventuais do presente objeto resultou da integração entre a análise do histórico financeiro de contratos congêneres celebrados nos últimos três anos e o levantamento detalhado das demandas atuais identificadas pela Coordenadoria de Manutenção.

Dessa forma, ao confrontar os valores historicamente executados com o orçamento estimado das necessidades reais e mapeadas do setor, obteve-se um dimensionamento financeiro robusto e aderente à realidade operacional, garantindo uma previsão orçamentária fundamentada e alinhada às diretrizes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Observa-se, no levantamento da série histórica, que o montante liquidado em 2024 ficou substancialmente aquém dos patamares registrados em 2023 e 2025. Essa variação negativa justifica-se pela inexecução parcial dos serviços por parte da empresa contratada, que não atendeu adequadamente ao fluxo de demandas operacionais no referido exercício. Por este motivo, os valores liquidados em 2024 foram desconsiderados no cálculo da média dos valores liquidados nos últimos exercícios.

No tocante ao quadro de demandas existentes, ressalta-se que este contempla apenas o histórico já mapeado. Considerando a natureza dinâmica dos serviços de manutenção predial e a consequente ocorrência de demandas supervenientes durante a vigência do contrato, a projeção orçamentária foi dimensionada de modo a garantir suporte financeiro para os atendimentos futuros ainda não mensuráveis, estimado em cerca de 30% adicionais.

Regional	**Histórico de valores liquidados (valores do SIGEO)**			
	2023	**2024 (a)**	**2025 (b)**	**Demandas registradas (jan/26)**
Regional Maringá	R$ 121.000,00	R$ 60.881,61	R$ 182.292,24	R$ 159.989,89
Regional Cascavel	R$ 207.880,83	R$ 109.103,06	R$ 241.380,31	R$ 154.162,21
Regional Ponta Grossa	R$ 98.997,50	R$ 11.957,74	R$ 73.593,65	R$ 57.742,77
Regional Londrina	R$ 118.877,53	R$ 189.086,92	R$ 269.693,21	R$ 152.474,90
Regional Curitiba	R$ 473.115,53	R$ 217.404,59	R$ 699.514,12	R$ 454.089,17

TOTAL	**R$ 1.019.871,39**	**R$ 588.433,92**	**R$ 1.466.473,53**	**R$ 978.458,94**

Regional	Valor presente, base INCC-DI				
	2023	2024 (a)	2025 (b)	Demandas registradas +30%*	MÉDIA
Regional Maringá	R$ 146.312,00	R$ 70.323,21	R$ 196.789,54	R$ 213.218,77	R$ 156.660,88
Regional Cascavel	R$ 251.367,43	R$ 126.022,91	R$ 260.576,75	R$ 205.452,21	R$ 210.854,82
Regional Ponta Grossa	R$ 119.706,79	R$ 13.812,16	R$ 79.446,39	R$ 76.953,88	R$ 72.479,80
Regional Londrina	R$ 143.745,53	R$ 218.410,77	R$ 291.141,32	R$ 203.203,53	R$ 214.125,29
Regional Curitiba	R$ 572.086,59	R$ 251.119,99	R$ 755.144,93	R$ 605.165,32	R$ 545.879,21
TOTAL	**R$ 1.233.218,34**	**R$ 679.689,04**	**R$ 1.583.098,93**	**R$ 1.303.993,70**	**R$ 1.200.000,00**

Para a correção dos valores a valor presente, foram aplicados os seguintes fatores: 2023 = 1,209190 · 2024 = 1,155081 · 2025 = 1,079528 · 2026 (jan–ago) = 1,025155 (INCC-DI acumulado da média do período até ago/2026).

Diante do exposto e com base no quadro comparativo, os valores estimados para a contratação foram dimensionados a partir da média entre os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (*com as demandas registradas acrescido de uma margem de 30%, destinada a suprir as demandas supervenientes), procedendo-se ao arredondamento para fins de padronização. Verifica-se, por fim, que o montante global guarda alinhamento com a média histórica liquidada nos exercícios anteriores, evidenciando a viabilidade orçamentária para a execução do contrato pelo período de 12 meses.

Ainda, foram considerados os valores despendidos a título de Suprimento de Fundos pelos Núcleos Gerenciais de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá para aquisição de materiais destinados à manutenção rotineira (preventiva e básica executada) pelos postos de trabalho, ou seja fora do escopo dos serviços eventuais de engenharia, acima tratado.

Essa forma de compra de materiais ocorria tendo em vista a separação dos serviços de manutenção que ocorria no Tribunal, conforme explicitado no tópico 2.

Nesse contexto, considerou-se a média de valores aplicados em Suprimento de Fundos desde o início de 2024, utilizando-se, portanto, de histórico recente, para maior acurácia:

Ano	**Valor aplicado**
2024	R$ 99.317,66
2025	R$ 105.882,38
2026	R$ 69.592,48
Média anual	**R$ 103.047,20**

Ressalta-se que a média anual já considera os valores atualizados pelo INCC, seguindo os mesmos índices acima informados para os serviços eventuais.

Assim, o valor anual para serviços e eventuais e materiais para manutenção preventiva e básica, fica estimado:

Serviços eventuais	R$ 1.200.000,00
Materiais para manutenção básica e preventiva	R$ 103.047,20
Total anual estimado	R$ 1.303.047,20

POSTOS DE TRABALHO DA CONTRATAÇÃO:

A distribuição dos postos será feita com base na seguinte tabela:

LOTE ÚNICO					
Item	**Polo**	**Carga horária semanal**	**Posto**	**CBO**	**Número de postos**
01	Cascavel	40 horas	Profissional de manutenção em edificações, com adicional de periculosidade	5143-25	2
02	Curitiba	40 horas	Supervisor Engenheiro Civil	2142-05	1
03	Curitiba	40 horas	Profissional de manutenção em edificações, com adicional de periculosidade	5143-25	7
04	Londrina	40 horas	Profissional de manutenção em edificações, com adicional de periculosidade	5143-25	1
05	Maringá	40 horas	Profissional de manutenção em edificações, com adicional de periculosidade	5143-25	2

A denominação, quantitativo e a distribuição de postos da contratação seguem o previsto no Despacho ADG 948/2026 (ID 19879572 – processo Vetor 374108).

Quanto à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, dos postos da contratação, o Despacho ADG 948/2026 (ID 19879572 – processo Vetor 374108) determinou: "*a atribuição da carga horária de 40 horas semanais para todos os postos de trabalho, sem redução do salário estabelecido para a jornada de 44 horas semanais, aplicando-se a redução da jornada prevista no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11/09/2024;*".

A Contratada deverá reservar na contratação:

- o mínimo de 50% (cinquenta por centro) das vagas para pessoas do sexo feminino, na forma do Ato 71/2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

- 5% (cinco por cento) das vagas da contratação para pessoas com deficiência, na forma do art. 7º, IV, da Resolução nº. 386/2024 do CSJT;

- 10% (dez por cento) das vagas para afrodescendentes atende à Resolução nº 131/2023, CSJT.

Observa-se que a definição e atribuições dos postos atendem ao Despacho ADG 948/2026 (ID 19879572), Despacho ADG 1072/2026 (ID 20055827), bem como Parecer Assejur/Coleg nº 235/2026 (ID 20403321), todos do processo Vetor 374108. Anota-se que a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer Assejur/Coleg nº 235/2026 (ID 20403321 – processo Vetor 374108), apresentou as seguintes conclusões:

"*4. **CONCLUSÃO**:*

*Dos normativos que tratam da matéria de terceirização no serviço público (em especial, a Resolução CSJT n.º 47/2008 e o Decreto n.º 9.507/2018), extraem-se que são requisitos de legalidade para a **execução indireta**: **a)** realização de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às precípuas do órgão; e **b)** inexistência, no quadro de pessoal efetivo do órgão, de cargo com **atribuições semelhantes/equivalentes** às que se pretende terceirizar, ou, se existente, que ele esteja em processo de extinção.*

*Nessa linha, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (em especial, o recente Acórdão TCU nº 987/2026-Plenário) é clara no sentido de que, em órgãos com quadro efetivo ativo na área que se pretende terceirizar, não basta a identificação do caráter instrumental na atividade que se pretende terceirizar (sem poder de decisão), sendo necessário verificar também se a essência das funções a serem executadas pela contratada, na prática, não é típica do cargo efetivo do órgão. Em suma, deve-se verificar **se não há superposição material de atribuições (identidade/similaridade de funções) por meio de um comparativo entre as funções próprias do cargo (identificadas nos atos específicos de cada órgão) e as constantes do termo de referência da licitação.***

*No caso concreto, da análise das atribuições voltadas para o posto que se pretende contratar (no caso, Supervisor Operacional, com formação em Engenharia Civil), em comparativo com aquelas relacionadas no Ato CSJT nº 193/2008, é possível concluir que elas **não se inserem nas atribuições** de competência dos servidores deste Tribunal, ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio especializado, Especialidade Engenharia Civil. Tais atividades se revestem, de modo geral, de cunho operacional e carecem de poder de decisão administrativa. Não há característica de exercício de função pública privativa do órgão, uma vez que o ocupante do posto atuará como encarregado/supervisor da própria equipe de manutenção contratada (esfera privada), recebendo as demandas do contrato e traduzindo-as em ordens operacionais aos seus operários, sem que se estabeleça qualquer relação de subordinação com os engenheiros do quadro deste Regional, prática expressamente vedada pelo art. 48, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da IN nº 5/2017.*

Por conseguinte, tratando-se de contrato de manutenção predial continuada, e uma vez reconhecido pela Administração que as atividades desse posto ensejam a sua execução por um profissional com formação em engenharia civil, esta unidade não entrevê óbice na contratação do respectivo posto, uma vez que, na forma como proposta, encontram-se presentes os elementos da instrumentalidade e ausência de superposição entre atribuições do posto e do quadro deste TRT.

É o parecer."

6. Estimativa do valor da contratação

No que tange aos valores estimado para execução dos serviços eventuais, estima-se o valor de R$ 1.303.047,20, conforme demonstrado no ítem 5 - Estimativa das quantidades contratadas.

Em relação aos postos de trabalho, as planilhas de custo valeram-se do modelo recomendado na Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Em relação aos salários e insumos, observou-se o estabelecido nas convenções coletivas de trabalho a seguir listadas:

- Posto de Supervisor Engenheiro Civil: CCT SENGE PR x SINDUSCON PR 2026/2028 PR002076/2026;

- Posto Profissional de Manutenção Predial do Polo Cascavel: CCT SINTRIVEL x SINDUSCON OESTE 2025/2026 - PR002179/2026;

- Posto de Profissional de Manutenção Predial do Polo Curitiba: CCT SINTRACON Curitiba x SINDUSCON PR 2025/2026 - PR002045/2026;

- Posto de Profissional de Manutenção Predial do Polo Londrina: CCT SINTRACOM Londrina x SINDUSCON NORTE 2025/2026 - PR002177/2026;

- Posto de Profissional de Manutenção Predial do Polo Maringá: CCT SINTRACOM Maringá x SINDUSCON NOROESTE 2025/2026 - PR002586/2026.

Em relação ao salário-base do posto de Supervisor Engenheiro Civil, observou-se a Lei nº 4.950-A/1966, que estabelece o piso profissional dos engenheiros, bem como a decisão do STF no julgamento das ADPFs 53, 149 e 171, que congelou a base de cálculo, conforme publicação disponível no site do SENGE-PR (https://www.senge-pr.org.br/juridico/salario-minimo-profissional/).

Haja vista a sua essencialidade para a dignidade do trabalho, bem como considerando o primado da valorização do trabalho humano (art. 170 da Constituição), e considerando ainda o disposto no art. 5º do Decreto nº. 12.174/2024, somente serão aceitas propostas que adotarem em suas planilhas de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração, constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital do Pregão, para os itens **salário-base e auxílio alimentação**.

Da mesma forma, somente serão aceitas propostas que adotarem em suas planilhas de custos e formação de preços o valor referente a hospedagem e alimentação durante o deslocamento igual ou superior ao valor orçado pela Administração.

Com respeito à remuneração mínima, diversos precedentes jurisprudenciais do TCU admitem essa prática (como os Acórdãos 1357/2006 – Plenário, 332/2010 – Plenário, 1584/2012 – Plenário e 189/2011 – Plenário), em prol da necessidade de preservar a dignidade do trabalhador e criar condições propícias à eficiente realização do serviço (voto do relator do Acórdão 256/2005 – Plenário).

O estabelecimento desses limites mínimos segue ainda decisão proferida no Acórdão-1207/2024 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, do qual se extrai o seguinte trecho:

> "*28. Desse modo, acolhendo a essência da sugestão da unidade, proponho que o Tribunal estabeleça que, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) o valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial onde os serviços serão prestados.*"

Nesse sentido, ainda segundo o Acórdão-1207/2024 – Plenário, do Tribunal de Contas da União:

> *"29. Registre-se que a solução que ora se submete à consideração do Colegiado:*
>
> *a) estabelece apenas um limite inferior à remuneração do empregado terceirizado no serviço público, limitando-se às parcelas de salário e auxílio-alimentação, admitidos outros benefícios de natureza social considerados essenciais, com as justificativas pertinentes, a critério da Administração, todos com base na CCT mais adequada à categoria profissional afeita ao serviço;*

b) não impõe a adoção de convenção coletiva de trabalho específica para os licitantes, que continuam vinculados ao respectivo instrumento (CCT) imposto pela legislação trabalhista, sem qualquer interferência do TCU nos critérios de enquadramento sindical previstos na CLT e tampouco viola o princípio da unicidade sindical estabelecido na Constituição Federal;

c) não implica restrição à competitividade da licitação, pois não veda a participação de qualquer licitante idôneo a prestar os serviços objeto do certame, ainda que localizado em outra base territorial onde o serviço será executado, havendo regular competição em relação aos demais itens de custo e margem de lucro;

d) não se confunde com a fixação do valor do salário e do auxílio-alimentação, tendo em vista que cada licitante será livre para elaborar sua planilha de custos e formação de preços, observando o limite inferior ora proposto e os demais benefícios e condições estabelecidos na convenção coletiva de trabalho à qual cada licitante está vinculado;

e) permite o cumprimento integral do disposto no art. 135 da Lei 14.133/2021, em especial quanto à vedação de se vincular às disposições previstas em CCT que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, bem como tratem de matéria não trabalhista (a exemplo de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros/resultados do contratado), ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

f) ao estabelecer limite inferior para os componentes da remuneração, além de atender aos objetivos do processo licitatório (art. 11, III, da Lei 14.133/2021), evitando risco de condenação subsidiária em demanda trabalhista em razão de eventual adoção de CCT inadequada, a medida assegura o alinhamento das contratações com a Constituição Federal, a qual assenta a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170).”

Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão relativos a férias (8,33% sobre a remuneração), 1/3 constitucional (2,78% sobre remuneração), 13º salário (8,33% sobre remuneração) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (3,50% sobre remuneração), bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc., conforme proposta da empresa e legislação aplicável) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário (percentual definido no contrato em função das normas legais específicas aplicáveis à empresa que vier a vencer a licitação), serão deduzidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, conforme o disposto na Resolução 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça.

Em relação aos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:

Módulo 4.1 Encargos Previdenciários:
INSS: 20%, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 22, I
Salário Educação: 2,5% nos termos do Decreto 87.403/82, artigo 3º, I
Seguro de Acidente de Trabalho: 6%, conforme a Lei 8.212/91, art. 22, II “b” e “c” (fator máximo do FAP de 2 indicado pela previdência social, multiplicado pelo percentual de 3% de RAT)
SESC/SESI: 1,50% - Lei 8.036/90, artigo 30
SENAI/SENAC: 1,00% - Decreto-lei 2.318/86
SEBRAE: 0,60% - Lei 8.029/90
INCRA: 0,20% - Decreto/lei 1.146/70. art. 1º, I
FGTS: 8% - Lei 8.036/90, art. 15, e art. 7º, III, da CF.

Insumos:

Para a obtenção dos valores de insumos: uniformes, equipamentos e equipamentos de proteção individual, efetuou-se pesquisa de mercado no Banco de Preços, no Painel de Preços e em sítios eletrônicos. Utilizou-se como critério para a obtenção do valor a média dos itens pesquisados, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados (Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021).

O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23 da Lei nº. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes (art. 5º, *caput* e § 1º, da IN Seges nº 65/2021).

Deslocamentos:

Há possibilidade de deslocamento do Supervisor Engenheiro Civil de sua lotação (Curitiba) para os polos do interior (Cascavel, Londrina e Maringá).
As viagens para essas localidades serão esporádicas, apenas no caso de não ser viável ou vantajoso o deslocamento em carros oficiais, aproveitando-se o transporte que já seria realizado para condução de servidores do Tribunal.
Nesse cenário, a contratação não prevê locação de automóvel e gastos com combustível, mas sim de passagens de ônibus.

Disposições da CCT de natureza trabalhista (art. 135, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021):

A planilha de custos e formação e preços inclui os seguintes auxílios de matéria trabalhista constantes nas convenções coletivas de trabalho indicadas:

Engenheiro Civil (Supervisor)	CCT SINDUSCON PR x SENGE PR002076/2026
Seguro de Vida em Grupo	Cláusula 6ª

Profissional de manutenção em edificações - Cascavel	CCT SINDUSCON OESTE x SINTRIVEL - PR002179/2026
Alimentação	Cláusula 3ª, §1º, 2
Café da Manhã	Cláusula 11ª
Seguro de Vida em Grupo	Cláusula 13ª

Profissional de manutenção em edificações - Curitiba	CCT SINDUSCON LESTE x SINTRACON Curitiba - PR002045/2026
Alimentação	Claúsula 12ª
Café da Manhã	Claúsula 13ª
Seguro de Vida em Grupo	Claúsula 16ª

Profissional de manutenção em edificações - Londrina	CCT SINDUSCON NORTE x SINTRACOM Londrina - PR002177/2026
Alimentação	Cláusula 3ª, §1º
Café da Manhã	Cláusula 23ª
Assistência Médica e Odontológica	Cláusula 62ª
Seguro de Vida em Grupo	Cláusula 24ª

Profissional de manutenção em edificações - Maringá	CCT SINDUSCON NOROESTE x SINTRACOM Maringá - PR002586/2026
Alimentação	Cláusula 11ª, item 1
Vale Refeição	Cláusula 11ª, item 3

Café da Manhã	Cláusula 12ª
Assistência Médica e Odontológica	Cláusula 13ª, §1º
Seguro de Vida em Grupo	Cláusula 14ª

Os auxílios acima mencionados possuem natureza trabalhista em razão de que o pagamento e a respectiva comprovação são realizados de forma individual, por empregado, e decorre da relação de emprego. A previsão em planilha de custos e formação de preços atende ao disposto no art. 135, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Quanto à pesquisa de preços realizada:

- o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23 da Lei nº. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

- foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes (art. 5º, *caput* e §1º, da IN Seges nº 65/2021);

- não foi realizada pesquisa direta com fornecedores.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: "*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Nos termos do art. 40, V, "b", c/c art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra nas compras e contratações públicas, devendo ser adotado sempre que se demonstrar técnica e economicamente viável. Todavia, no presente caso, a contratação em lote único (não parcelamento global da solução) revela-se a opção mais vantajosa e tecnicamente recomendada para a Administração Pública, fundamentada nas seguintes razões:

O objeto compreende a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra fixa (manutenção preventiva e corretiva diária) integrada ao atendimento de serviços eventuais sob demanda por escopo (substituições, adequações, recomposições e intervenções sem projeção de área nova).

A centralização da execução em uma única empresa contratada evita o fracionamento de responsabilidades técnicas sobre a infraestrutura predial do Tribunal. O modelo prevê a possibilidade de aproveitamento pontual e controlado da mão de obra dedicada em serviços eventuais (com o devido desconto em planilha), o que exige unidade de comando, integração logística e gestão unificada da equipe sob a supervisão do Engenheiro Civil responsável técnico. O parcelamento fragmentaria essa dinâmica, inviabilizando a otimização de custos operacionais e a rápida tomada de decisão nas unidades.

A abrangência geográfica do contrato contempla 51 unidades distribuídas pelo Estado do Paraná, divididas estrategicamente em 4 Setoriais (Curitiba, Cascavel, Maringá e Londrina). Nesse contexto, a opção por gerir a manutenção predial por meio de uma única contratada viabiliza a padronização dos fluxos de emissão de Ordens de Serviço (OS), inclusive com a aplicação da regra de valoração mínima por faixas de distância (até 60 km, até 150 km e acima de 150 km da sede da setorial) para demandas eventuais (Serviços de Engenharia)

A licitação de itens ou lotes pulverizados resultaria na perda da economia de escala e no encarecimento substancial dos custos logísticos de mobilização, deslocamento, ferramental e insumos. Além disso, a gestão de múltiplos contratos para uma mesma tipologia de serviço geraria sobrecarga desproporcional na

fiscalização administrativa e técnica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, elevando os custos indiretos de controle.

A manutenção de prédios públicos envolve o cumprimento de rígidas normas de segurança e medicina do trabalho, destacadamente as NRs 10 (Serviços em Eletricidade) e 35 (Trabalho em Altura), além da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA.

Caso os serviços fossem parcelados (separando, por exemplo, a mão de obra fixa dos serviços eventuais ou dividindo por regiões), poderiam surgir conflitos sobre a delimitação de responsabilidades por falhas operacionais, vícios ocultos nas edificações ou acidentes de trabalho. A centralização na figura de uma única contratada estabelece um nexo causal claro e simplifica a responsabilização técnica e contratual, garantindo a plena continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal.

Diante do exposto, a contratação de forma integrada assegura a integridade patrimonial dos imóveis do TRT da 9ª Região, a padronização das intervenções prediais baseadas na Tabela SINAPI e o cumprimento dos princípios da eficiência, razoabilidade e economia de escala, em consonância com o § 2º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Acrescenta-se que o Despacho ADG 948/2026 (ID 19879572, processo Vetor 374108) autorizou: "*a celebração de contratação única para os serviços atualmente contemplados no Contrato 03/2023 (mão de obra dedicada) com aqueles prestados anteriormente via Contrato 19/2025 (serviços eventuais remunerados pela tabela SINAPI)*", bem como "*a realização da licitação em lote único, sem parcelamento*". Em sua manifestação, constante no referido despacho, a Diretoria Geral sustentou: "*Vale ressaltar que, sem o parcelamento, a Administração irá firmar um único contrato, o que trará maior racionalidade frente à gestão de múltiplos contratos para um mesmo objeto.*"

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: "*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: "*VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização.;*". Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Nos termos do art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, registra-se a existência de contratações correlatas e interdependentes já vigentes no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as quais interagem diretamente com o objeto da presente licitação:

- Contratos Correlatos de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Especializados: O Tribunal já possui contratos ativos e específicos para a manutenção de sistemas de ar condicionado (HVAC/PMOC), transporte vertical (elevadores e plataformas elevatórias) e sistemas de segurança/alarme. A presente contratação de manutenção predial atuará de forma complementar e não sobreposta a esses contratos, limitando-se às intervenções civis e elétricas de infraestrutura e suporte básico.

A existência e vigência de tais contratos garantem a perfeita harmonia operacional com a contratação pretendida, cabendo à fiscalização contratual zelar pela estrita observância do limite do escopo de cada avença..

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: "*XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;*" c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Consta no Plano Estratégico Institucional – PEI TRT-PR 2021-2026:

"4.2. Perspectiva Processos Internos

(...)

Objetivo Estratégico: Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de

gestão praticados.

Promover mecanismos de integridade e transparência em relação aos atos de gestão praticados, garantindo-se, por meio da aplicação da Política de Governança vigente, alinhamento entre a estratégia corporativa e prioridades de gestão às despesas de maior impacto orçamentário e a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

(...)

4.3 Perspectiva Aprendizado e Crescimento

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira com a otimização dos recursos planejados.

Assegurar a eficiência da gestão de custos vinculada à estratégia, por meio do funcionamento aperfeiçoado e universal de mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros sobre o planejamento e a qualidade da execução do orçamento. "

Considera-se que a contratação visa a garantir condições ideais de trabalho, permitindo que servidores e magistrados se concentrem na entrega da missão Institucional, ou seja: "*Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.*" Dessa forma, a contratação preenche, no caso concreto, os objetivos estratégicos elencados no Plano Estratégico Institucional – PEI TRT-PR 2021-2026.

A próxima contratação dos serviços encontra-se prevista na Proposta Orçamentária 2027 (item SIGEO PLOA 2027 – 151102027000401) e estará prevista no Plano de Contratações Anual da Coordenadoria de Cooperação Administrativa.

Finalmente, frise-se que não há política pública a ser atendida com a presente contratação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: "*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: "*II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi modelada visando garantir a máxima eficiência administrativa e operacional do TRT da 9ª Região. Os resultados pretendidos com o modelo de execução proposto (mão de obra fixa dedicada conjugada com serviços eventuais sob demanda) classificam-se nos seguintes eixos:

- Eficiência Logística e Redução de Custos Indiretos: A estipulação de valores mínimos para a emissão de Ordens de Serviço (OS) para demandas eventuais (de Engenharia), escalonadas conforme a distância das unidades (de R$ 15.000,00 para sedes até R$ 30.000,00 para distâncias acima de 150 km), evita a mobilização desproporcional e antieconômica de equipes para demandas ínfimas.

- Tabelamento Oficial e Prevenção de Sobrepreço: A adoção obrigatória da Tabela SINAPI como balizador para o fornecimento de materiais e serviços eventuais assegura que a Administração pagará valores condizentes com a realidade do mercado da construção civil, mitigando riscos de superfaturamento.
- Prevenção de Passivos Emergenciais: O foco em manutenções preventivas rotineiras reduz drasticamente a ocorrência de falhas estruturais, hidráulicas e elétricas graves, que tradicionalmente resultam em contratações emergenciais altamente onerosas para o erário.
- Otimização da Mão de Obra e Eliminação de Ociosidade: O modelo híbrido permite que a rotina diária seja absorvida pela equipe de dedicação exclusiva (oficiais de manutenção), enquanto intervenções de maior vulto (acima de três dias de duração) acionem a equipe de serviços eventuais. A permissão de uso da mão de obra fixa nas demandas eventuais — com o correspondente desconto em planilha — maximiza a utilidade dos postos de trabalho contratados, evitando ociosidade.
- Desoneração da Força de Trabalho do Tribunal: A transferência integral da gestão da mão de obra, cumprimento de NRs (Normas Regulamentadoras 10 e 35), recolhimento de ART (ou RRT, TRT, etc?) e fornecimento de EPIs para a empresa contratada permite que os servidores do TRT-9 concentrem seus esforços exclusivamente na fiscalização contratual e nas atividades finalísticas (administrativas e jurisdicionais) do órgão.
- Preservação da Vida Útil do Patrimônio Imobiliário: A atuação contínua da empresa especializada assegura a conservação e o aumento da vida útil dos 51 imóveis sob responsabilidade das cinco regionais do TRT-9, evitando a deterioração física e a desvalorização dos ativos públicos pela ação de intempéries ou pelo desgaste natural.
- Fim da Necessidade de Estoques Públicos: A obrigatoriedade de a contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários elimina a necessidade de o Tribunal adquirir, gerir e armazenar estoques próprios de materiais de construção civil quando não há economia de escala, reduzindo custos de armazenagem, perdas por obsolescência, extravio ou vencimento de produtos.

Acrescenta-se que, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, tem-se que, com relação ao posto de Profissional de Manutenção em Edificações, direcionar um servidor para o serviço em questão não seria econômico, haja vista o custo médio do posto no valor de R$ 6.219,38.

Com efeito, a remuneração de Técnico Judiciário em início de carreira é composta de vencimento de R$ 4.073,63, GAJ de R$ 5.703,08, além do auxílio-alimentação de R$ 1.860,51. Isso sem considerar o cômputo do auxílio-saúde, que pode ser de até R$ 1.240,00 e de vantagens pessoais, tais como, Adicional de Qualificação. Acrescente-se a isso a despesa de natureza previdenciária a ser desembolsada pelo Tribunal, no valor de R$ 1.976,14, além da necessidade de substituições para o gozo de férias ou outras ausências legais. Dessa forma, considerando os valores expressos acima, caso o serviço fosse prestado por Técnicos Judiciários, o custo seria de R$ 14.853,36 por pessoa para o Tribunal, ou superior.

Quanto ao posto de Supervisor Engenheiro Civil, o custo médio por posto corresponde a R$ 29.476,80.

Com relação ao posto de Supervisor Engenheiro Civil, ainda, conforme exposto no item 4 acima, observa-se de início que, comparativamente, a remuneração de Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil em início de carreira é composta de vencimento de R$ 6.683,70, GAJ de R$ 9.357,18, além do auxílio-alimentação de R$ 1.860,51. Isso sem considerar o cômputo do auxílio-saúde, que pode ser de até R$ 1.240,00 e de vantagens pessoais, tais como, Adicional de Qualificação. Acrescente-se a isso a despesa de natureza previdenciária a ser desembolsada pelo Tribunal, no valor de R$ 1.976,14, além da necessidade de substituições para o gozo de férias ou outras ausências legais. Dessa forma, considerando os valores expressos acima, caso o serviço fosse prestado por Analistas Judiciários - Especialidade Engenharia Civil, em princípio, o custo seria de R$ 21.117,53 por pessoa para o Tribunal, ou superior.

Muito embora o custo estimado do posto de Supervisor Engenheiro Civil seja superior ao do cargo de Analista Judiciário em início de carreira, observamos que o posto proporcionará vantagens como a mitigação do risco de subordinação direta, prevenção contra ações trabalhistas, além de redução de desperdícios e outras despesas, conforme exposto a seguir:

- Por se tratar de prestação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva, os postos de manutenção estarão diariamente a serviço do Contratante. Caso os servidores fiscais do Contratante passassem ordens diretamente a esses trabalhadores, poderia restar configurada a subordinação direta, gerando o risco de processos trabalhistas em face da União (Súmula 331 do TST). Na configuração da contratação objeto destes estudos preliminares, as ordens serão repassadas diretamente pelo posto de Supervisor Engenheiro Civil.

- A inclusão do posto de Supervisor Engenheiro Civil com dedicação exclusiva proporciona a vantagem econômica e financeira ao TRT-9 no sentido de prevenção a passivos e indenizações trabalhistas.

- Por se tratar de contratação de postos em regime de dedicação exclusiva, a Contratada estará obrigada a manter os postos de trabalho sempre cobertos. Caso o Supervisor Engenheiro Civil usufrua férias, obtenha licença-médica ou venha a ser dispensado, a Contratada deverá substituí-lo por outro profissional de igual qualificação, arcando com os custos de rescisão, aviso prévio e treinamento. Caso o TRT-9 dependesse de um servidor do quadro para as funções do referido posto, as ausências legais do servidor sobrecarregariam o órgão ou deixariam o setor desassistido, gerando custos indiretos de substituição ou atrasos estruturais.

- Um Supervisor Engenheiro Civil focado em tempo integral na coordenação logística garante que os materiais e insumos da planilha da contratação sejam aplicados sem desperdício e que a manutenção preventiva reduza as quebras/avarias de equipamentos.

- O posto de Supervisor Engenheiro Civil garante, ainda, o controle rigoroso da produtividade de cada Profissional de Manutenção em Edificações terceirizado contratado. Sem esse controle integral, a Administração correria o risco de pagar por postos de trabalho ociosos ou com baixa produtividade. A eficiência gerada pela presença do Supervisor Engenheiro Civil, assim, economiza recursos públicos ao evitar o desperdício de materiais comprados pelo tribunal e prolongar a vida útil das edificações do TRT-9.

Anota-se, ainda, que não há concurso público ou orçamento previsto para a nomeação de novos Analistas Judiciários – Especialidade Engenharia, para o TRT-9.

Observa-se, ainda, que o posto de Supervisor Engenheiro Civil atende ao Despacho ADG 948/2026 (ID 19879572), Despacho ADG 1072/2026 (ID 20055827), bem como Parecer Assejur/Coleg nº 235/2026 (ID 20403321), todos do processo Vetor 374108, conforme transcrito no item 5 deste Estudos Técnicos Preliminares.

Dado o exposto, conclui-se que a presente contratação se destina a garantir a melhora da prestação jurisdicional à sociedade por meio de solução (terceirização em vez da execução dos serviços por servidor público) mais eficiente e eficaz disponível.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: "IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;", c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, avaliaram-se as necessidades de adaptação nas instalações, fluxos e rotinas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para viabilizar o início e a perfeita execução da contratação pretendida.

Dado que a contratação visa, essencialmente, a manutenção do estado de conservação dos imóveis já existentes nas 5 Regionais/Setoriais (Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Maringá e Londrina), não serão necessárias reformas de grande porte ou adequações físicas estruturais nos prédios para a recepção da futura contratada.

Contudo, cumpre registrar as providências operacionais, logísticas e de governança a serem adotadas pela Administração antes e no início da vigência contratual:

- Controle de Acesso e Crachás: Cadastro prévio junto às secretarias de segurança das respectivas unidades do TRT-9 para emissão de credenciais de identificação dos funcionários da contratada, garantindo o livre acesso e a segurança das instalações, inclusive fora do expediente forense, quando estritamente necessário e autorizado.
- Espaço para Guarda de Ferramentas e Insumos: Disponibilização de local apropriado (depósito/almoxarifado técnico ou sala de apoio existente nas sedes das setoriais) para que a empresa possa armazenar temporariamente o ferramental, equipamentos de proteção e materiais de consumo imediato.
- Instalações Sanitárias e Vestiários: Garantia de acesso às instalações sanitárias existentes no órgão para a equipe técnica dedicada, alinhada às exigências da Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24).
- Alinhamento dos Canais de Comunicação: Estruturação e divulgação do canal oficial de comunicação entre a fiscalização e a empresa (e-mail institucional cca@trt9.jus.br e linha telefônica dedicada - 41-3310 7637) para formalização do envio, acompanhamento e recebimento de Ordens de Serviço (OS).
- Reunião de Alinhamento Inicial (Kick-off Meeting): Agendamento e realização da reunião de alinhamento em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato (conforme previsto no Termo de Referência) na Sede Administrativa em Curitiba/PR, para validação da data de início dos serviços, apresentação do responsável técnico (Engenheiro/Arquiteto), entrega das ART's quitadas e comprovação dos certificados das NRs 10 e 35 da equipe.
- Inspeção de Entrega dos Ambientes: Mapeamento inicial do estado de conservação das edificações para fins de recebimento da equipe e alinhamento das prioridades das primeiras

Ordens de Serviço a serem emitidas.

Com o cumprimento das medidas supramencionadas, constata-se a integral prontidão do ambiente institucional do TRT da 9ª Região para a imediata absorção e execução da solução contratada.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: "*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: "X - *providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e alinhado à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 400/2021), identificaram-se os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução das manutenções prediais (preventivas, corretivas e eventuais), estabelecendo-se as diretrizes e medidas mitigadoras que deverão ser observadas pela futura contratada.

Por se tratar de serviços de conservação, reparo e pequenas adequações — sem ampliação de área construída ou execução de obras de grande porte —, os impactos ambientais são considerados de baixo a médio porte, localizados e temporários.

a) Geração e Descarte de Resíduos da Construção Civil (RCC)

Impacto Ambiental: Geração de entulhos, restos de alvenaria, gesso, retalhos de madeira, fiação elétrica, tubulações de PVC e embalagens de produtos. A destinação inadequada pode causar contaminação do solo, obstrução de galerias pluviais e sobrecarga em aterros sanitários.

Medidas Mitigadoras:

Segregação na Fonte: A contratada deverá efetuar a triagem dos resíduos gerados nos imóveis do TRT-9, classificando-os de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 (Classes A, B, C e D).

Destinação Licenciada: O recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá utilizar empresas e locais de destinação (vazadouros ou áreas de reciclagem) devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente (IAT/PR ou órgãos municipais).

Comprovação de Destinação: A apresentação dos Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF) e Controle de Transporte de Resíduos (CTR) poderá ser exigida como condição para a liquidação e pagamento das Ordens de Serviço relativas aos serviços eventuais.

b) Manejo de Tintas, Solventes e Insumos Químicos

Impacto Ambiental: Riscos de contaminação do solo e da rede de esgoto sanitário pelo descarte incorreto de restos de tintas, solventes, óleos, vernizes e água de lavagem de pincéis e rolos. Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs) no ar.

Medidas Mitigadoras:

Uso de Materiais de Baixa Toxicidade: Obrigatoriedade de fornecimento de tintas à base de água (com baixo teor de VOCs), solventes biodegradáveis e produtos de menor impacto ecológico.

Vedação de Descarte na Rede Pública: Proibição expressa do lançamento de qualquer produto químico, tinta ou resíduo líquido nas pias, ralos, vasos sanitários ou redes de águas pluviais das edificações do Tribunal.

Armazenamento Seguro: Guarda de produtos químicos em recipientes bem vedados, identificados e em locais ventilados, acompanhados de suas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

c) Consumo de Água e Energia Elétrica durante a Execução

Impacto Ambiental: Desperdício de recursos hídricos e energéticos durante lavagens de fachadas, testes de instalações, uso de ferramentas elétricas e limpezas pós-serviço.

Medidas Mitigadoras:

Equipamentos Eficientes: Utilização preferencial de lavadoras de alta pressão (que reduzem o consumo de água) e ferramentas elétricas com selo Procel/INMETRO de eficiência energética.

Racionalização do Uso: Orientação permanente às equipes técnicas quanto ao uso consciente da água e energia fornecidas pelo TRT-9, evitando torneiras abertas sem uso e lâmpadas/equipamentos ligados desnecessariamente durante as intervenções.

d) Poluição Sonora e Qualidade do Ar Interior

Impacto Ambiental: Produção de ruídos (lixadeiras, furadeiras, demolições pontuais) e geração de poeira/particulados, afetando a saúde dos trabalhadores e a rotina das atividades jurisdicionais.

Medidas Mitigadoras:

Horários Especiais: Realização de serviços ruidosos ou que gerem poeira excessiva prioritariamente fora do horário do expediente forense ou mediante prévio agendamento com a fiscalização.

Contenção e Proteção: Uso de lonas, biombos e exaustores/umidificadores para confinamento de poeira, associado ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados pela equipe da contratada.

e) Logística e Emissões de Carbono no Transporte

Impacto Ambiental: Emissão de gases do efeito estufa (GEE) pelo deslocamento frequente de veículos para atendimento às 51 unidades espalhadas pelo Estado do Paraná.

Medidas Mitigadoras:

Otimização de Rotas: O estabelecimento de valores mínimos para Ordens de Serviço para

demandas eventuais (Serviços de Engenharia) e o planejamento de manutenções preventivas integradas reduzem deslocamentos desnecessários, otimizando a logística de frota e diminuindo a pegada de carbono da contratação.

A adoção das medidas mitigadoras supracitadas garante que a contratação operará em estrita observância à legislação ambiental vigente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aplicáveis à Administração Pública.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: "*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*" c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a solução proposta — consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial (com dedicação exclusiva de mão de obra) aliada à execução de serviços eventuais sob demanda (sem mão de obra exclusiva) — revela-se inteiramente viável, adequada e indispensável ao atendimento das necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A conclusão pauta-se nos seguintes fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos:

a) O modelo híbrido adotado responde com precisão à dualidade intrínseca à conservação de prédios públicos. Enquanto a equipe técnica dedicada garante a manutenção rotineira, preventiva e imediata nos imóveis do TRT9, a sistemática de serviços eventuais provê o respaldo necessário para intervenções por escopo de maior complexidade e imprevisibilidade, assegurando a preservação do patrimônio público sem hiatos operacionais.

b) O dimensionamento financeiro da solução ampara-se no histórico de liquidações do órgão e na aplicação da Tabela SINAPI como referencial oficial de mercado. Além disso, a previsão de margem prudencial para demandas supervenientes, aliada à regra de valoração mínima por faixas de distância para a emissão de Ordens de Serviços eventuais garante a razoabilidade logística e a justa remuneração do contrato sem a ocorrência de sobrepreço.

c) A contratação em lote único demonstra ser a escolha tecnicamente recomendada, pois preserva a unidade de responsabilidade técnica, assegura a economia de escala e desonera a estrutura administrativa do TRT-9. A contratação observa rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as normas de sustentabilidade ambiental vigentes.

Diante do exposto, esta Equipe opina formalmente pela VIABILIDADE E CONVENIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, recomendando o prosseguimento do feito instruído pelo presente Estudo Técnico Preliminar para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior instauração do processo licitatório.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: "*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*", c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), regulamentada no âmbito do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 215/2015, avaliou-se o teor das informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos documentos que instruem este processo administrativo de contratação.

Nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, a exceção. Ademais, o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os atos praticados nos processos de licitação e contratação pública são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja estritamente necessário à segurança da sociedade e do Estado, ou indispensável à competitividade do certame.

A análise técnica da documentação do planejamento da contratação revela que:

a) O objeto da contratação (serviços de manutenção predial continuada e por escopo) e as informações técnicas, orçamentárias e logísticas constantes neste ETP não se enquadram em nenhuma das hipóteses do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 (segurança nacional, defesa do Estado, relações internacionais, atividades de inteligência, etc.).

b) Eventuais dados pessoais de servidores ou terceiros contidos nos autos (como nomes, CPFs ou assinaturas de técnicos e fiscais) constituem informação pessoal (art. 31 da LAI c/c Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e possuem acesso restrito aos agentes públicos competentes, devendo ter sua transparência gerida de forma a proteger a intimidade e a privacidade sem prejuízo do controle social da contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela NÃO NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO do presente Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que integram este processo licitatório.

Portanto, em estrita conformidade com o princípio da transparência pública, os documentos deverão ser disponibilizados para consulta pública em sua classificação como "PÚBLICO", garantindo-se o pleno

acesso aos cidadãos e órgãos de controle.
Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "b", c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: "*Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*".

Anexo(s)	Mapa de Riscos Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: *"X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;",* c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º. Obs: Utilizar o modelo do Mapa de Riscos - CCT SENGE PR x SINDUSCON PR 2026/2028 - PR002076/2026 - CCT SINTRIVEL 2025/2026 x SINDUSCON OESTE - PR002063/2025 - CCT SINTRACON Curitiba x SINDUSCON PR 2025/2026 - PR002047/2025 - CCT SINTRACOM Londrina x SINDUSCON NORTE 2025/2026 - PR002064/2025 - CCT SINTRACOM Maringá x SINDUSCON NOROESTE 2025/2026 - PR002388/2025 - CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; - Planilha custos e formação de preços; - Mapas Comparativos de Preços; - Cópia do processo Vetor 374108 (Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: *"X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;",* c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.)

Equipe de Planejamento da contratação (Despacho ODESP 757/2026 – ID 20213027 – processo Vetor 374108):

- Diogo Cordone (ADG)

- Rivelino Conciani (CCA)

- Cibele Fabiana de Lima (SA)

- Carlos Henrique Siwek (CM)

- Marcio dos Santos Hidalgo (CGT)

- Adriano Ferreira Ramos (CGT)

- Paulo de Sales Pinto (CGT)

- Fernanda de Almeida Santana (CGT)